



**EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025 - Mensagem n.º 9.371, de 12 de maio de 2025**

“Adiciona o § 1º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 40/2025, oriundo da Mensagem n. 9.371, de 12 de maio de 2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Adiciona o § 1º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/2025, na forma que adiante se segue:

§1º A criação do Funsauúde não obstará que o militar estadual opte por permanecer vinculado ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), na forma estatuída na Lei Estadual n. 16.530/18, a quem deverá ser destinado o valor decorrente das suas contribuições mensais, recolhidas exclusivamente em proveito do custeio e manutenção dos serviços decorrentes do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (FASSEC).

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá em razão da necessidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei submetido à apreciação deste augusto Parlamento Cearense, no sentido de incrementar o Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Militar no Ceará, dando a devida atenção e enfoque aos militares estaduais já usuários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG que tem por finalidade oferecer serviços de saúde, através de unidades médicas integrantes de sua Rede Credenciada, aos servidores públicos do Estado do Ceará, garantindo segurança jurídica aos usuários militares que já são usuários do sistema antigo de prestação de serviços, e que já recolheram as contribuições financeiras destinadas ao custeio do FASSECC, na forma que trata a Lei Estadual n. 16.530/18.